

**\*RESOLUÇÃO Nº 09/2015-TJ, DE 08 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a alteração de competência de Varas da Comarca de Mossoró e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Habeas Corpus n.º 88.660, n.º 94.146 e n.º 96.104, asseverou que a alteração de competência de vara já existente por meio de Resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b", ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos Tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 344, de 30 de maio de 2007, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das Varas e Juízos que lhes forem vinculados; e

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica transformada a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal já existente na unidade transformada permanece inalterado.

Art. 2º Fica transformada a 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal já existente na unidade transformada permanece inalterado.

Art. 3º Determinar que todos os feitos com terminação em número ímpar do acervo processual da atual Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, inclusive processos findos e arquivados, que passará a se chamar 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, sejam redistribuídos para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, a partir da instalação desta última. Os feitos com terminação em número par permanecerão

na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Parágrafo único. Para a transferência física dos processos em curso na atual Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, que caberão à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, o Diretor de Secretaria deverá separar referidos feitos, identificar e os acondicionar em caixas próprias, remetendo-os à nova unidade jurisdicional, mediante ofício firmado pelo magistrado titular ou em exercício temporário na Vara remetente.

Art. 4º O artigo 3º da Resolução nº 46/2014-TJ, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Compete a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró:

I - processar e julgar, privativamente:

a) os crimes da competência do Tribunal do Júri e presidir suas sessões;

b) os habeas corpus relativos aos crimes da sua competência;

c) os crimes da Lei nº 9.503/97, exceto os da competência dos Juizados Especiais, e os da Lei nº 10.826/03;

II – por distribuição, os crimes da Lei nº 11.343/06;

III - decidir todos os incidentes processuais nos feitos de sua competência;

IV - cumprir as precatórias correspondentes aos crimes da sua competência.(NR)"

Art. 5º O artigo 4º da Resolução nº 46/2014 -TJ, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Compete a 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Mossoró:

I - processar e julgar, por distribuição:

a) os crimes punidos com pena de reclusão, exceto os da competência do Tribunal do Júri e os de competência privativa de uma destas Varas Criminais;

b) as contravenções penais e os crimes punidos com detenção, quando não admitido o procedimento perante o Juizado Especial, nem ser de competência privativa de uma destas Varas Criminais;

c) os habeas corpus relativos aos crimes de sua competência;

d) os crimes da Lei nº 11.343/06;

II - decidir todos os incidentes processuais nos feitos da sua competência;

III - cumprir as precatórias correspondentes da sua competência. (NR)"

Art. 6º Todo o acervo processual da 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró deverá ser distribuído entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Mossoró da seguinte forma:

I - os feitos com terminação 1, 2 e 3 deverão ser redistribuídos para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró;

II - os feitos com terminação 4, 5 e 6 deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró;

III - os feitos com terminação 7, 8, 9 e 0 deverão ser redistribuídos para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 7º Considera-se para fins de terminação de feitos desta Resolução o último algarismo do campo (NNNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no Sistema de Automação da Justiça, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró e da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Mossoró.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, caso a caso, segundo a orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 08 de julho de 2015.

DES. CLAUDIO SANTOS  
PRESIDENTE

DES. AMÍLCAR MAIA  
VICE-PRESIDENTE

DRª ANA NERY LINS  
JUÍZA CONVOCADA

DES.ª JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. DILERMANDO MOTA

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES

\*Republicado por incorreção.